



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

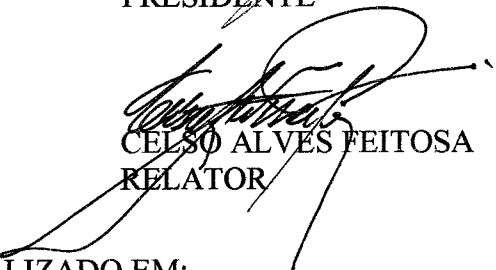
PROCESSO Nº. : 13551/000.091/92-62
RECURSO Nº. : 82.065
MATÉRIA : PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA IDEAL LTDA
RECORRIDA : DRF EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
SESSÃO DE : 06 de dezembro de 1995
ACÓRDÃO Nº. : 101-89.200

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Afastada a tributação no processo-causa IRPJ, fica afastada também a exigência reflexa PIS/DEDUÇÃO, por uma relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA IDEAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº. : 13551-000.091/92-62
ACÓRDÃO Nº. : 101-89.200

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIAM SEIF, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA.

Processo : 13551/000.091-62
Recurso : 82.065
Recorrente : Distribuidora Ideal Ltda
Recorrida : DRF em Vitória de Conquista - BA
Acórdão nº : 101-89.200

Relatório

A Recorrente apresenta o seu inconformismo contra a decisão da Delegacia de Vitória da Conquista, que julgou procedente o lançamento PIS/DEDUÇÃO, reflexo do processo 13551.000089/92-11, IRPJ.

A defesa apresentada pela Recorrente começou reclamando nulidade do auto de infração, por lhe faltar objeto, já que no processo IRPJ inexistente lucro.

Reclamou ainda suspensão do andamento do feito até decisão do processo causa.

O Fisco se manifestou a fls.16, pela manutenção da exigência.

A decisão recorrida traduziu o seu entendimento na ementa assim redigida: " DECORRENCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, sua efetividade, no que concerne à matéria tributável, seguirá a matéria tributável, seguirá a mesma sorte de julgamento referente ao processo que lhe deu origem, dada a relação de causa e efeito que os vincula".

O recurso voluntário repetiu a impugnação.

É o relatório.

Voto

O recurso é tempestivo..

Este processo, como constou, é decorrente do lançamento IRPJ, no qual foram afastadas as acusações.

A matéria preliminar é confusa, envolvendo o mérito, por isso rechaçada.

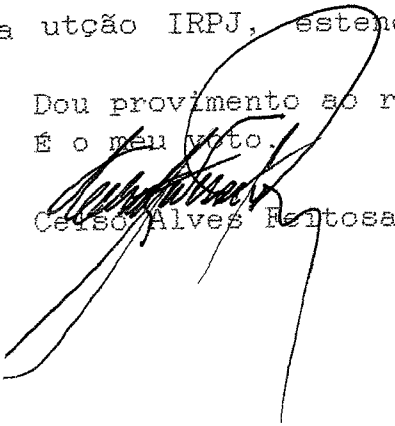
Sendo este reflexo, por uma relação de causa e efeito, afastada a pretensão principal, deve ser rechaçada a exigência reflexa.

Pelo Acórdão n. 101. 87595 de 07/11/94,

Processo nº 000.091/92-62
Acórdão nº 9.200

afastada a utção IRPJ, estendendo-se os seus efeitos a este.

Dou provimento ao recurso.
É o meu voto.


Celso Alves Rantosa

